



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

CPG n.º 34 /DRA-SRA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição e montagem de equipamentos diversos para a Sidraria de Santo António da Serra
- Machico**

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento por consulta prévia, que tem por objeto a “*Aquisição e montagem de equipamentos diversos para a Sidraria de Santo António da Serra - Machico*”, de modo a assegurar as especificidades regionais, de acordo com as especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 - O presente contrato produz efeitos por **30 (trinta) dias** a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - A entidade adjudicante comunicará pela plataforma eletrónica de contratação pública, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1 – Pela aquisição e montagem dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (doravante SRA/DRA) deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 52.635,00 (cinquenta e dois mil, seiscientos e trinta e cinco euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro, instalação e outros encargos inerentes à entrega do bem objeto do contrato, na localização identificada na Parte II do presente Caderno de Encargos.

4 – O fornecedor emite e envia ao contraente público a respetiva fatura após a entrega dos bens.

Cláusula 5.^a

Entrega e montagem dos bens

- 1 – Os bens devem ser entregues e montados no prazo estipulado na cláusula 3.^a (30 dias), nas instalações identificadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – A entrega e montagem deve ser efetuada nos dias úteis, no período a acordar com a entidade adjudicante.
- 3 – Todas as despesas e custos com o transporte e montagem dos bens objeto do contrato para o local referido no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar e montar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destina.
- 3 – O fornecedor é responsável perante a SRA/DRA, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pela SRA/DRA, nos termos da Cláusula 4.^a, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e

montagem dos bens.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.º

Segurança e Proteção de dados

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).

2 - A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.

3 - A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.

4 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo adjudicatário, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados.

5 - As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, de acordo com o artigo 333.º daquele diploma.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nos termos do artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – No caso plasmado no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – Nos restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial, ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 12.^a

Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Gestora do Contrato

Fica designada como gestora do contrato a Técnica Superior Regina Maria Ferreira Pereira Santos, com o e-mail regina.pereira@madeira.gov.pt, e telefone: 291 145 400, com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Localização de entrega e montagem dos bens: Sidraria de Santo António da Serra (Machico), instalada num espaço do Centro Cívico local, situado no Caminho do Arrebentão - 9200-162 Santo António da Serra – Machico

A) TAPETE LAVADOR, TRANSPORTADOR E TRITURADOR

1. Equipamento:

1.1. Este tapete deve ser concebido para lavar, transportar e triturar fruta inteira, antes de ser processada para a produção de sidra.

2. Rendimento: 1000 Kgs/h

3. Características:

3.1. Estrutura em aço inox, montada sobre quatro rodas;

3.2. Quadro de comando para controlo do equipamento;

3.3. Tremonha para lavagem com sensor de nível;

3.4. Sistema de pulverização de água;

3.5. Tapete transportador elevatório (permeável à água);

3.6. Moinho com rotor de lâminas, com crivo amovível (não danifica as sementes);

3.7. Regulação da velocidade com variador de frequência;

3.8. Rotação do moinho: 1400 rpm;

3.9. Medidas: 3000x1020 mm;

3.10. Altura entrada da fruta: 800 mm;

3.11. Altura saída da pasta de fruta: 1480 mm;

3.12. Largura do tapete transportador: 250 mm;

3.13. Peso aproximado: 340 kgs;

3.14. Potência total instalada: 3,6 Kw (moinho 3,0 Kw + elevador 0.55 Kw);

3.15. Voltagem: 3/N/PE 400/230 50Hz;

3.16. Normas de proteção: IP55.

B) PRENSA DE TAPETE

1. Equipamento:

1.1. Prensa de tapete de funcionamento automático para prensagem de massa de fruta. A massa é colocada na cinta transportadora, onde é pressionada contra cilindros de aço inox. O sumo obtido é recolhido por tabuleiros posicionados por baixo da prensa.

2. Rendimento: 700 Kgs/h;

3. Características:

- 3.1. Estrutura em aço inox, montada sobre quatro rodas ou pés ajustáveis;
- 3.2. Equipada com compressor;
- 3.3. Sondas de nível para sumo;
- 3.4. Fácil limpeza, sem espaços fechados ou de difícil acesso, com dispositivos pneumáticos para levantar a tampa de segurança e desse modo facilitar a higienização do equipamento;
- 3.5. Limpeza do tapete com lavadora de pressão, raspador e escova;
- 3.6. Medidas: 2100x1250x1500 mm;
- 3.7. Altura entrada da massa de fruta: 1370 mm;
- 3.8. Altura saída da pasta de fruta: 1480 mm;
- 3.9. Largura do tapete da prensa: 500 mm;
- 3.10. Peso aproximado: 620 kgs;
- 3.11. Potência total instalada: 1,5 Kw;
- 3.12. Voltagem: 3/N/PE 400/230 50Hz;
- 3.13. Saídas: DN50;
- 3.14. Normas de proteção: IP55.

C - DEPÓSITO PARA FERMENTAÇÃO

1. Equipamento:

Depósito para fermentação, cilíndrico vertical, com tampo e fundo cónicos, apoiado sobre pés, totalmente executado em chapa de aço inox AISI 316.

2. Capacidades:

- 5 000 lts (Ø1 527 mm)

3. Características:

3.1. Acessórios:

3.1.1. No tampo:

3.1.1.1. 1 (uma) Boca superior Ø 300 mm;

3.1.1.2. 1 (uma) Válvula de segurança de duplo efeito;

3.1.1.3. Olhais de elevação;

3.1.2. No corpo:

3.1.2.1. 1 (um) Indicador de nível com escala e torneira de 3 vias em aço inox;

3.1.2.2. 1 (uma) Camisa de refrigeração de 1 000 mm 3 bar;

3.1.2.3. 1 (um) Termómetro;

3.1.2.4. 1 (uma) Bainha para sonda de temperatura (sonda excluída);

3.1.2.5. 1 (uma) Torneira de prova em aço inox;

3.1.2.6. 1 (um) Postigo oval 440 x 330;

- 1 Válvula de borboleta DIN 40 em aço inox com tate-lie, macho e tampão, para descarga do produto limpo;

3.1.3. No fundo:

3.1.3.1. 1 (uma) Válvula de borboleta DIN 40 em aço inox com macho e tampão, para descarga total do produto;

3.1.3.2. Pés em aço inox;

3.1.3.3. Materiais de Construção: Aço inox AISI 316 c/ Certificado de qualidade;

3.1.3.4. Soldaduras: Soldadura realizada com recurso a maquinaria automatizada e manual, através do processo TIG, em atmosfera de gás inerte “Árgon”;

3.1.3.5. Acabamento Geral: Laminagem a frio (2B) com soldaduras rompidas, polidas e lavadas.

3.1.3.6. Materiais de Construção: Aço inox AISI 316 c/ Certificado de qualidade.

4. Outros:

4.1. Tubagem PVC isolado com K Flex de alimentação e retorno de água fria para 1 depósito, para ligação à tubagem existente, composto por:

4.1.1. Tubo PVC 40 (2mt);

4.1.2. Tubo PVC 32 (2mt);

4.1.3. Isolamento K-Flex para tubo PVC 45;

4.1.4. Isolamento K-Flex para tubo PVC 35;

4.1.5. Joelho PVC 40;

4.1.6. Joelho PVC 32;

4.1.7. Abraçadeiras e parafusos;

4.1.8. Asnes de suporte em aço inox;

4.1.9. Tomadas de carga;

4.1.10. Suportes e acessórios de fixação.

4.1.11. Dimensão da tubuladura:

a) Coletor de alimentação Ø 32 mm - (2mt)

b) Coletor de retorno Ø 40 mm - (2mt)

4.1.12. Material

a) PVC – Tubos e acessórios de colar;

b) AISI 304 – Suportes;

4.1.13. Electroválvula para controlo de temperatura c/ by pass;

4.1.14. Quadro elétrico para controlo de temperatura, para 1 depósito com sonda de temperatura PT100.